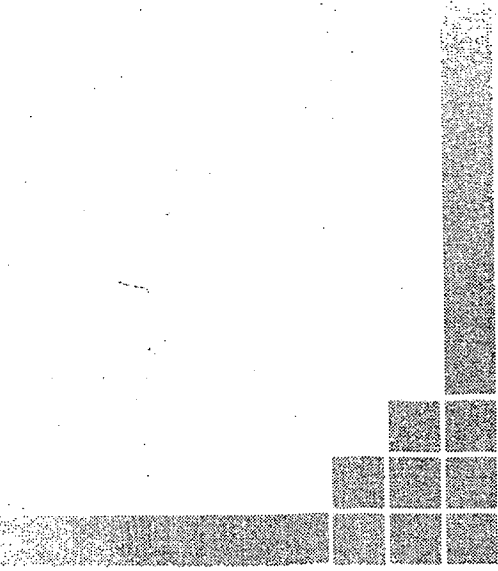




REGIMENTO INTERNO

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE XAMBRÊ**



# ÍNDICE SISTEMÁTICO DO REGIMENTO INTERNO DO MUNICÍPIO DE XAMBRÊ ESTADO DO PARANÁ

<b>TÍTULO I</b> DA CÂMARA MUNICIPAL .....	05
<b>CAPÍTULO I</b> DISPOSIÇÕES PRELIMINARES .....	05
<b>CAPÍTULO II</b> DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO .....	05
<b>CAPÍTULO III</b> DO PRESIDENTE DA CÂMARA .....	07
<b>CAPÍTULO IV</b> DOS SECRETÁRIOS .....	09
<b>CAPÍTULO V</b> DO PLENÁRIO .....	09
<b>CAPÍTULO VI</b> DAS COMISSÕES .....	10
<b>CAPÍTULO VII</b> DA SECRETARIA DA CÂMARA .....	14
<b>TÍTULO II</b> DOS VEREADORES .....	15
<b>CAPÍTULO I</b> DO EXERCÍCIO DO MANDATO .....	15
<b>CAPÍTULO II</b> DA REMUNERAÇÃO DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO .....	17
<b>TÍTULO III</b> DAS SESSÕES .....	17
<b>CAPÍTULO I</b> DAS SESSÕES EM GERAL .....	17
<b>CAPÍTULO II</b> DAS SESSÕES PÚBLICAS .....	18
<b>CAPÍTULO III</b> DAS SESSÕES SECRETAS .....	19
<b>CAPÍTULO IV</b> DAS ATAS .....	19
<b>CAPÍTULO V</b> DO EXPEDIENTE .....	20
<b>CAPÍTULO VI</b> DA ORDEM DO DIA .....	21

<b>TÍTULO IV</b> DAS PROPOSIÇÕES .....	22
<b>CAPÍTULO I</b> DAS PROPOSIÇÕES EM GERAL .....	22
<b>CAPÍTULO II</b> DOS PROJETOS .....	23
<b>CAPÍTULO III</b> DAS INDICAÇÕES .....	24
<b>CAPÍTULO IV</b> DOS REQUERIMENTOS .....	25
<b>CAPÍTULO V</b> DAS MOÇÕES .....	26
<b>CAPÍTULO VI</b> DOS SUBSTITUTIVOS, EMENDAS E SUB-EMENDAS .....	27
<b>TÍTULO V</b> DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES .....	27
<b>CAPÍTULO I</b> DAS DISCUSSÕES .....	27
<b>CAPÍTULO II</b> DA VOTAÇÃO .....	30
<b>CAPÍTULO III</b> DA QUESTÃO DE ORDEM .....	32
<b>CAPÍTULO IV</b> DA REDAÇÃO FINAL .....	32
<b>TÍTULO VI</b> DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS .....	33
<b>TÍTULO VII</b> DO ORÇAMENTO .....	34
<b>TÍTULO VIII</b> DA TOMADA DE CONTA DO PREFEITO E DA MESA .....	35
<b>TÍTULO IX</b> DOS RECURSOS .....	36
<b>TÍTULO X</b> DA REFORMA DO REGIMENTO .....	36
<b>TÍTULO XI</b> DA SANÇÃO, VETO E DA PROMULGAÇÃO .....	37
<b>TÍTULO XII</b> DAS INFORMAÇÕES .....	37
<b>TÍTULO XIII</b> DA POLÍCIA INTERNA .....	38
<b>TÍTULO XIV</b> DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS .....	38

# CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ

RESOLUÇÃO Nº 002/90

Súmula: DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBRÊ, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aprovou, e eu, Presidente, promulgo a seguinte RESOLUÇÃO:

## REGIMENTO INTERNO

### TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A CÂMARA MUNICIPAL é o Órgão Legislativo do Município de Xamburé, e se compõe de nove (9) Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º - A Câmara tem função legislativa e exerce ainda atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo, e pratica atos de administração interna.

Parágrafo 1º - A função legislativa, consiste em elaborar leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as Constituições Federal e Estadual e a Lei Orgânica Municipal.

Parágrafo 2º - A função de fiscalização e controle de caráter política administrativa atinge apenas os agentes políticos do Município (Prefeito e Vereadores).

Parágrafo 3º - A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante indicação.

Parágrafo 4º - A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e a estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º - A Câmara Municipal tem sua sede na cidade de Xamburé.

Parágrafo 1º - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, facultada porém, a realização de reuniões ordinárias nos Distritos e Povoados do Município, com decisão do Plenário por maioria absoluta.

Parágrafo 2º - Comprovada a impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua utilização, poderão as sessões serem realizadas em outro local, por decisão tomada com 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

#### CAPÍTULO II DA SESSÃO DE INSTALAÇÃO

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á em sessão preparatória a partir de 1º de janeiro do primeiro ano da legislatura, para posse de seus membros.

Parágrafo 1º - Sob a presidência de Vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na Mesa, ou,

na hipótese, de inexistir tal situação, do mais votado entre os presentes, os demais Vereadores prestarão compromisso e tomarão posse, cabendo aos presentes prestar o seguinte compromisso:

**"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR O MANDATO QUE ME FOI CONFIADO E TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DO SEU POVO".**

Parágrafo 2º - Prestado o compromisso pelo Presidente, o Secretário que for designado para esse fim fará a chamada nominal de cada Vereador, que declarará, "ASSIM PROMETO".

Parágrafo 3º - O Vereador que não tomar posse na sessão prevista neste artigo deverá fazer no prazo de 15 (quinze) dias, salvo, motivo justo e aceito pela Câmara Municipal.

Parágrafo 4º - No ato da posse os Vereadores deverão desincompatibilizar-se e fazer declaração de seus bens, repetida quando do término do mandato, sendo ambas transcritas em livros próprios e resumidas em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Parágrafo 5º - O Prefeito e o Vice-Prefeito tomarão posse no dia 1º de janeiro, logo após a eleição da Mesa Diretora, perante o novo Presidente da Câmara, ocasião em que prestarão o seguinte compromisso: **"PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, A CONSTITUIÇÃO DO ESTADO DO PARANÁ E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, PROMOVER O BEM GERAL DOS MUNICÍPIOS E EXERCER O CARGO SOB INSPIRAÇÃO DA DEMOCRACIA, DA LEGITIMIDADE E DA LEALDADE".**

I - Se até o dia 10 de janeiro, o Prefeito e o Vice-Prefeito, salvo motivo de força maior devidamente comprovada e aceito pela Câmara Municipal, não tiver assumido o cargo, este será declarado vago.

II - Enquanto não ocorrer a posse do Prefeito, assumirá o cargo, o Vice-Prefeito, e, na falta ou impedimento deste, o Presidente da Câmara Municipal.

III - No ato da posse e ao término do mandato do Prefeito e do Vice-Prefeito, farão declaração pública de seus bens, a qual será transcrita em livros próprios, resumida em atas e divulgadas para o conhecimento público.

Art. 5º - Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a presidência do Vereador mais idoso, elegerão os membros componentes da Mesa Diretora, por escrutínio secreto e maioria absoluta de votos, que ficarão automaticamente empossados.

Parágrafo 1º - O mandato da Mesa será de 01 (um) ano, permitida a recondução para o mesmo cargo, na mesma legislatura.

Parágrafo 2º - A eleição para a renovação da Mesa, realizar-se-á, obrigatoriamente, na última sessão ordinária da Sessão Legislativa do ano, empossando-se os eleitos no 1º (primeiro) dia útil do ano seguinte.

Art. 6º - A Mesa será composta de um Presidente, um Vice Presidente, um 1º Secretário e um segundo Secretário.

Art. 7º - Em suas ausências, ou impedimentos, o Presidente será substituído pelo Vice-Presidente e o Primeiro Secretário pelo Segundo Secretário.

Parágrafo 1º - Ausente o primeiro e segundo Secretário, o Presidente convocará um dos Vereadores presente para assumir os encargos da Secretaria.

Parágrafo 2º - Ao abrir-se uma sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus pares, o Secretário.

Parágrafo 3º - A Mesa, composta na forma do parágrafo anterior dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

Art. 8º - As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - Pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - Pelo término do mandato;

III - Pela renúncia apresentada por escrito;

IV - Pela Morte;

V - Pela perda ou suspensão dos direitos políticos;

VI - Pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 9º - Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 10º - Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não poderá fazer parte de Comissões.

Art. 11 - A eleição da Mesa, far-se-á por escrutínio-secreto, por voto indefassável, em cédula única, impressa datilografada com indicação dos nomes e respectivos cargos.

Parágrafo 1º - A cédula será envolvida em sobrecartas, devidamente rubricada pelo Presidente e recolhida em urna à vista do plenário.

Parágrafo 2º - Encerrada a votação, far-se-á, a apuração e os eleitos serão proclamados pelo Presidente.

Art. 12 - Após a posse, no dia 1º de janeiro, verificada vacância de cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da 1ª Sessão ordinária seguinte.

Parágrafo Único - Caso ocorra renúncia total da mesa, proceder-se-á a nova eleição na sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a presidência do Vereador mais idoso, dentre os presentes, observando o disposto do artigo 5º.

Art. 13 - A eleição da Mesa ou preenchimento de qualquer vaga far-se-á em votação secreta, observadas as seguintes exigências e formalidades:

I - Presença da maioria absoluta dos Vereadores;

II - Chamada dos Vereadores, que depositarão seus votos em urna para esse fim destinado;

III - Proclamação do resultado pelo Presidente.

Art. 14 - Compete à Mesa da Câmara Municipal, dentre outras atribuições:

I - Enviar ao Prefeito Municipal até o primeiro dia de março as contas do Exercício anterior;

II - Propor ao plenário projeto de resolução que crie, transforme e extinga cargos, empregos ou funções da Câmara Municipal, bem como a fixação da respectiva remuneração, observadas as determinações legais;

III - Orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

IV - Declarar a perda do mandato de Vereador, de ofício ou provocação de qualquer dos membros da Câmara, assegurada ampla defesa nos termos do Regimento Interno;

V - Elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, após a aprovação pelo plenário, a proposta parcial e o orçamento da Câmara para ser incluída na proposta geral do Município.

Parágrafo Único - A Mesa decidirá sempre por maioria de seus membros.

### **CAPÍTULO III DO PRESIDENTE DA CÂMARA**

Art. 15 - O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas cabendo-lhes as funções administrativa e diretiva de todas as atividades interna.

Parágrafo Único - Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - Representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - Dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativo e administrativos da Câmara;

III - Interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV - Promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberem as sanções tácitas e as cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não sido promulgados pelo Prefeito Municipal;

V - Fazer publicar os atos da Mesa, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;

VI - Declarar extinto o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em lei;

VII - Apresentar ao plenário, até o dia 20 de cada mês, o balanço relativo aos recursos recebidos e as

despesas realizadas no mês anterior;

VIII – Encaminhar pedido de intervenção do Município, nos casos previstos pela Constituição do Estado, artigo 22;

IX – Requisitar, à conta da dotação da Câmara para serem processadas e pagas pelo Executivo, as suas despesas orçamentárias;

X – Representar, sob a inconstitucionalidade de Lei ou ato Municipal;

XI – Manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII – Convocar a Câmara Municipal extraordinariamente;

XIII – Convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as leis Federal, Estadual, as resoluções e leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XIV – Determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender conveniente;

XV – Conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI – Declarar finda a hora destinada ao expediente, ou a Ordem do Dia e os prazos facultados aos oradores;

XVII – Prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII – Determinar em qualquer fase dos trabalhos, a verificação de presença;

XIX – Nomear os membros das Comissões especiais, criadas por deliberação da Câmara e designar-lhes substituto;

XX – Preencher vagas nas comissões, nos casos do artigo 33;

XXI – Assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII – Dar posse ao Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e suplentes, bem como presidir a Sessão da eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhe posse;

XXIII – Declarar a destituição do Vereador de seu cargo na condição, dos casos previstos no parágrafo único do artigo 32;

XXIV – Manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a sessão;

XXV – Resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submete-la ao plenário quando omisso o Regimento;

XXVI – Mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVII – Superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXVIII – Publicar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua secretaria;

XXIX – Superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento, as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo, os respectivos pagamentos;

XXX – Apresentar no fim do mandato do Presidente, o relatório dos trabalhos da Câmara;

XXXI – Nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara, conceder-lhes férias, licença, abono de falta, aposentadoria e acréscimos de vencimentos determinado por lei, e promover-lhes responsabilidade administrativa, civil e criminal;

XXXII – Determinar a abertura de sindicância e inquérito administrativo;

XXXIII – Realizar audiência pública com entidade da sociedade civil e com membros da comunidade;

XXXIV – Dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara.

Art. 16 – É ainda atribuição do Presidente:

I – Substituir o Prefeito nos casos, previstos na Lei Orgânica do Município;

II – Zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, garantia e inviolabilidade e respeito devido aos seus membros.

Art. 17 – Quando o Presidente exorbitar das funções que lhes são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, cabendo-lhe recursos do ato ao plenário.

Parágrafo 1º - Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do plenário e cumprí-la fielmente.

Parágrafo 2º - O Presidente não poderá apresentar proposições, nem tomar parte das discussões, sem passar a presidência ao seu substituto.

Art. 18 – O Presidente da Câmara ou seu substituto só terá direito a voto:

I – Quando a matéria exigir, para a sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de 2/3 dos membros da Câmara;

II – Quando houver empate em qualquer votação, simbólica ou nominal;

III – Nos casos de escrutínio secreto.

Art. 19 – No exercício da presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 20 – Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que, presente, desejar assumir a cadeira presidencial.

Art. 21 – Cabe ao Vice-Presidente, além do previsto na Lei Orgânica substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município, por prazo superior a 10 dias.

## CAPÍTULO IV DOS SECRETÁRIOS

Art. 22 – Compete ao Primeiro Secretário:

I – Constatar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a sessão, confrontando-a, com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da sessão;

II – Fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III – Ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV – Fazer a inscrição dos oradores;

V – Superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da sessão e assina-la juntamente com o Presidente;

VI – Redigir e transcrever a Ata das Sessões secretas;

VII – Assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VIII – Inspeccionar os serviços da secretaria e fazer observar os seu regulamento.

Art. 23 – Compete ao Segundo Secretário substituir o Primeiro Secretário nas suas licenças, impedimentos e ausências.

Parágrafo Único – Compete ainda ao Segundo Secretário, assinar, juntamente com o Presidente e o Primeiro Secretário, os atos da Mesa.

## CAPÍTULO V DO PLENÁRIO

Art. 24 – O plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.

Parágrafo 1º - O local é o recinto de sua sede;

Parágrafo 2º - A forma legal para deliberar é a sessão regida pelo capítulo referente à matéria, instituída neste Regimento;  
Parágrafo 3º - O número é o "quórum" determinado na Lei Orgânica do Município ou no Regimento, para a realização das sessões, ou para as deliberações ordinárias e especiais.

Art. 25 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta ou por maioria de 2/3, conforme as determinações legais ou regimentais explícitas em cada caso.

Parágrafo Único - Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 26 - São atribuições do plenário:

- I - Legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias fiscais e a remissão de dívidas;
- II - Votar o Orçamento anual e plurianual de investimento, bem como autorizar a abertura de crédito suplementares e especiais;
- III - Deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de créditos, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV - Autorizar a concessão de auxílio e subvenções;
- V - Autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI - Autorizar a concessão de direito real de uso de bem municipal;
- VII - Autorizar a concessão administrativa de uso de bens municipais;
- VIII - Autorizar a alienação de bens patrimoniais, quando o valor destes, apurados através de avaliação por comissão designada para tal fim, for igual ou superior a dez vezes o maior salário mínimo vigente no Estado;
- IX - Autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargos;
- X - Criar, alterar, extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimento, inclusive os dos serviços da Câmara;
- XI - Autorizar convênio com entidades públicas ou particulares e consórcio com outros municípios.
- XII - Aprovar o plano diretor de desenvolvimento integrado;
- XIII - Delimitar o perímetro urbano;
- XIV - Autorizar a alteração de denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XV - Aprovar os códigos tributários, de obras, de zoneamento, e de posturas municipais;
- XVI - Conceder título de cidadão honorário, qualquer honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviços ao Município;
- XVII - Sugerir ao Prefeito, ao governo do Estado e da União, medidas de interesse do Município;
- XVIII - Eleger os membros da Mesa e das Comissões permanentes;
- XIX - Elaborar o Regimento Interno;
- XX - Tomar e julgar as contas do Prefeito e da Mesa, inclusive aprovar ou rejeitar o parecer do tribunal de Contas;
- XXI - Cassar o mandato do Prefeito, Vice-Prefeito e de Vereadores, na forma da legislação vigente;
- XXII - Formular representação juntos às autoridades Federais e Estaduais;
- XXIII - Julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

Art. 27 - São considerados líderes, os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias, para em seu nome, expressarem em plenário, pontos de vista sobre assuntos em debates.

Parágrafo Único - No início de cada sessão legislativa, os partidos comunicarão à Mesa, a escolha de seus líderes.

## CAPÍTULO VI DAS COMISSÕES

Art. 28 - A Câmara Municipal terá comissões permanentes, especiais e de representação.

Parágrafo Único - As comissões serão órgãos técnicos constituídos pelos próprios Vereadores

destinados, em caráter permanente ou transitório a proceder o estudo, emitir pareceres, realizar investigações e representar o legislativo.

Art. 29 - As comissões permanentes tem por objetivos os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar por iniciativa própria, ou indicação do plenário, ou indicação populares projetos de Lei atinentes à sua especialidade.

Art. 30 - As Comissões permanentes são quatro, compostas cada uma, de três membros, com as seguintes denominações:

- I - Justiça e Redação;
- II - Finança e Orçamento; *voto*
- III - Obras e Serviços Públicos;
- IV - Educação, Saúde, e Assistência Social; *voto*

Art. 31 - A eleição das comissões permanentes será feita por maioria simples, em escrutínio secreto, considerando-se eleitos, em caso de empate, o mais votado para Vereador.

Parágrafo 1º - Far-se-á a votação para as comissões em cédulas impressas ou datilografadas, indicando-se os nomes dos Vereadores, a legenda partidária e as respectivas comissões.

Parágrafo 2º - Os Vereadores concorrerão à eleição sob a mesma legenda com a qual foram eleitos, não podendo ser votados os Vereadores licenciados e os suplentes.

Parágrafo 3º - O mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de três comissões.

Parágrafo 4º - As Comissões permanentes da Câmara prevista neste regimento, serão constituídas até o 8º dia a contar da instalação da sessão legislativa, pelo prazo de um ano, sendo, porém permitida a recondução de seus membros.

Parágrafo 5º - Na composição das comissões, quer permanente, quer temporária, assegurar-se-á, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 32 - as comissões, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger os respectivos Presidentes e Secretários e deliberar sobre os dias de reunião, ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livros próprios.

Parágrafo Único - Os membros das comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara quando não comparecerem a três reuniões consecutivas ordinárias, ou cinco intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovada.

Art. 33 - Nos casos de vaga, licença ou impedimentos dos membros das comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação dos substitutos, escolhidos, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 34 - Compete ao Presidente das comissões:

- I - Determinar os dias de reunião da comissão, dando disto, ciência à Mesa;
  - II - Convocar reuniões extraordinárias;
  - III - Presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
  - IV - Receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
  - V - Zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
  - VI - Representar a Comissão nas relações com a mesa e o plenário;
  - VII - Conceder vista aos membros da comissão pelo prazo de três dias, de proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
  - VIII - Solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão.
- Parágrafo 1º - O Presidente poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.  
Parágrafo 2º - Dos atos do Presidente cabe de qualquer membro da Comissão, recurso ao Plenário.

Art. 35 - Compete à comissão de justiça e redação manifestar-se sobre todos os assuntos entregues à sua apreciação, quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, quando solicitado o seu parecer por imposição regimental ou por deliberação do plenário.  
Parágrafo 1º - É obrigatória a audiência da comissão de Justiça e Redação que explicitamente, tiverem

outro destino por este Regimento.

**Parágrafo 2º** - Concluindo a comissão de Justiça e Redação pela ilegalidade ou inconstitucionalidade de um projeto, deve o parecer vir a plenário para ser discutido e, somente quando rejeitado o parecer, prosseguirá o processo sua tramitação.

**Parágrafo 3º** - À Comissão de Justiça e Redação, compete manifestar-se sobre o mérito das seguintes proposições:

- I - Organização administrativa da Câmara e da Prefeitura;
- II - Contratos, ajustes, convênios e consórcios;
- III - Licença ao Prefeito e Vereadores.

**Art. 36** - Compete à comissão de Finanças e Orçamentos emitir parecer sobre todos os assuntos de caráter financeiro, e especialmente sobre:

- I - A proposta orçamentária, opinando sobre as emendas apresentadas;
- II - A prestação de contas do Município;
- III - As proposições referentes à matéria tributária, abertura de crédito e empréstimos públicos e as que direta ou indiretamente altera a receita ou despesa do Município, acarretam responsabilidade ao erário Municipal ou interesse ao crédito público;
- IV - Os balancetes e balanço da Prefeitura, acompanhado por intermédio destes andamentos das despesas públicas;
- V - As proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, subsídios e representação do Prefeito, subsídio dos Vereadores e a representação do Vice Prefeito e do Presidente da Câmara;

**Parágrafo 1º** - Compete ainda, à comissão de Finanças e Orçamentos, apresentar no segundo trimestre do último ano de cada legislatura projeto de Decreto Legislativa fixando a remuneração do Prefeito e verba de representação do Vice Prefeito, bem como projeto de resolução dispondo sobre a remuneração dos Vereadores.

**Parágrafo 2º** - É obrigatório o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento sobre as matérias citadas neste artigo, em seu número de 1 a 5, não podendo ser submetido à discussão e votação do plenário, sem o parecer da Comissão ressalvado o disposto no parágrafo VI do artigo 40.

**Parágrafo 3º** - Compete ainda à comissão de Finanças e Orçamento, proceder à redação final do projeto de Lei orçamentária e apreciação das contas do Prefeito.

**Art. 37** - Compete à Comissão de Obras e serviços Públicos opinar sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, autarquias, entidades para estatais e concessionárias de serviços públicos de âmbito Municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio, à Agricultura e à pecuária.

**Parágrafo Único** - À comissão de Obras e Serviços Públicos, compete também fiscalizar a execução do Plano de Desenvolvimento do Município.

**Art. 38** - Compete à comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, emitir parecer sobre os processos referente à educação, ensino, arte, patrimônio histórico, esporte, higiene e saúde pública e às obras assistenciais.

**Art. 39** - Ao Presidente da Câmara, incumbe, dentro do prazo improrrogável de três dias a contar da data da aceitação das proposições pelo plenário, encaminhá-las à Comissão competente para exarar parecer.

**Parágrafo 1º** - Tratando-se de projeto de iniciativa do Prefeito para o qual tenha sido solicitado urgência, o prazo de três dias será contado a partir da data de entrada do mesmo na secretaria da Câmara, independente de apreciação pelo plenário.

**Parágrafo 2º** - Recebido o projeto, o Presidente da Comissão designará relator, podendo reservá-lo à própria consideração.

**Art. 40** - O prazo para a comissão exarar parecer, será de 10 dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da comissão, salvo resolução em contrário do plenário.

**Parágrafo 1º** - O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 48 horas para designar relator a

contar da data do despacho do Presidente da Câmara.

**Parágrafo 2º** - O relator designado terá o prazo de 4 dias para apresentação do parecer prorrogável pelo Presidente da Comissão, por mais 48 horas.

**Parágrafo 3º** - Findo o prazo sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da comissão avocará o projeto e emitirá o parecer.

**Parágrafo 4º** - Cabe ao Presidente da Comissão solicitar da Câmara prorrogação de prazo para exarar parecer por iniciativa própria ou a pedido do relator.

**Parágrafo 5º** - Findo o prazo sem o parecer seja concluído, e, sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma comissão especial de três membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de quatro dias.

**Parágrafo 6º** - Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência, verificado o fato aludido no artigo 138, Parágrafo 3º. A dispensa de parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador, em requerimento escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara. Aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na ordem do dia da sessão.

**Parágrafo 7º** - Não se aplicam os dispositivos deste artigo à Comissão de Justiça e Redação, para a redação final, quando o prazo para exarar parecer será de dois dias.

**Parágrafo 8º** - Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos pela metade, quando se tratar de projetos encaminhado pelo Prefeito com prazo de aprovação previamente fixado.

**Parágrafo 9º** - Tratando-se de projeto de codificação, serão triplicados os prazos deste artigo e seus parágrafos primeiro e sétimo.

**Art. 41** - O parecer da comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessário.

**Parágrafo 1º** - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

**Parágrafo 2º** - Sempre que o parecer de uma comissão concluir pela tramitação urgente de um projeto, deverá, preliminarmente, na sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

**Art. 42** - O parecer da comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

**Art. 43** - No exercício de suas atribuições, as comissões poderão convocar pessoas interessadas, tomar depoimento, solicitar informações e documentos, proceder a todas diligências que julgar necessárias ao esclarecimento do assunto.

**Art. 44** - Poderão as comissões requisitar do Prefeito, por intermédio do Presidente da Câmara e independentemente de discussão e votação, todas as informações que julgarem necessárias ainda que não se refiram às proposições entregues as suas apreciações, desde que o assunto seja de especialidade da comissão.

**Parágrafo Único** - Sempre que a comissão solicitar informações do Prefeito ou audiência preliminar de outra comissão, fica interrompido o prazo a que se refere o artigo 40., até o máximo de cinco dias após o recebimento das informações aplicadas ou de vencido o prazo dentro do qual as mesmas deveriam ter sido prestadas, devendo a comissão exarar o seu parecer findo o prazo de cinco dias.

**Art. 45** - As comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, arquivos, livros e papéis das repartições Municipais, mediante solicitação ao Prefeito, pelo Presidente da Câmara.

**Art. 46** - As comissões especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do expediente e terão suas finalidades especificadas nos requerimentos que as constituírem, cessando suas funções, quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

**Parágrafo 1º** - As comissões especiais serão compostos por três membros, salvo expressa deliberação em

em contrário da Câmara.

Parágrafo 2º - Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devem constituir as comissões observando a composição partidária.

Parágrafo 3º - As comissões especiais têm prazo determinado para apresentar relatório de seus trabalhos, marcado pelo próprio requerimento de constituição ou pelo Presidente.

Art. 47 - A Câmara poderá constituir comissões especiais de inquérito, na forma do artigo anterior, com o fim de apurar irregularidades administrativas do Executivo, da Mesa ou de Vereadores, no desempenho de suas funções, mediante requerimento de um terço de seus membros.

Parágrafo 1º - As denúncias sobre irregularidades e a indicação das provas deverão constar do requerimento que solicitar a Constituição da Comissão de Inquérito.

Parágrafo 2º - O Vereador denunciante ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a comissão processante.

Parágrafo 3º - Se o denunciante for o Presidente da Câmara, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só voltará se necessário para completar o quórum de julgamento.

Parágrafo 4º - A Comissão de inquérito terá o prazo de 20 (vinte) dias, prorrogável por mais 10 (dez), desde que aprovado pelo plenário para exarar parecer sobre a denúncia e provas apresentadas.

Parágrafo 5º - Opinando a comissão pela procedência, elaborará Resolução, sujeita a discussão e aprovação pelo plenário, sem que sejam ouvidas outras comissões, salvo deliberação em contrário do plenário.

Parágrafo 6º - Aos acusados cabe ampla defesa, sendo-lhes facultado o prazo de 5 (cinco) dias para elaboração dela e indicação das provas.

Parágrafo 7º - A Comissão tem o poder de examinar todos os documentos municipais que julgar conveniente, ouvir testemunhas, e solicitar através do Presidente da Câmara, as informações necessárias.

Parágrafo 8º - Comprovada a irregularidade, o plenário decidirá sobre as providências cabíveis no âmbito político - administrativo, através de Resolução aprovada por 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

Parágrafo 9º - Deliberará, ainda, o plenário, sobre a conveniência do envio do inquérito à justiça comum, para aplicação da sanção civil ou penal na forma da Constituição da República.

Parágrafo 10º - Opinando pela improcedência da acusação, será votado, preliminarmente, o parecer da comissão.

Parágrafo 11º - Enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas comissões, não será criadas comissão de inquérito, salvo deliberação da maioria da Câmara.

Art. 48 - Por designação da mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, com aprovação do plenário, serão constituídas comissões de representação para representar a Câmara, em atos externos de caráter social.

Art. 49 - Os visitantes oficiais serão recebidos e introduzidos no plenário no dias de sessão por uma comissão de Vereadores designada pelo Presidente.

Parágrafo 1º - A saudação oficial ao visitante poderá ser feita por um Vereador especialmente designado pelo Presidente que poderá discursar para respondê-la.

## CAPÍTULO VII DA SECRETARIA DA CÂMARA

Art. 50 - A Câmara terá os seus serviços administrativos e far-se-ão através de sua secretaria e reger-se-ão por regulamento próprio.

Parágrafo Único - A Mesa da Câmara orientará todos os serviços da secretaria, que fará observar o regulamento vigente.

Art. 51 - Compete ao Presidente, de conformidade com a legislação vigente e o estatuto dos funcionários municipais, a nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara.

Parágrafo 1º - Somente mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, após a criação dos cargos respectivos através da Lei aprovada pela maioria, absoluta dos membros, poderá a Câmara admitir servidores, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarada em Lei de livre nomeação e

exoneração (Constituição da República do Brasil, artigo 37 item II).

Parágrafo 2º - A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da mesa.

Parágrafo 3º - São de iniciativa da mesa as proposições que modifiquem os serviços da secretaria ou as condições e vencimentos de seu pessoal, devendo por ela, ser submetidos à consideração e aprovação do plenário.

Parágrafo 4º - O sistema de classificação e níveis de vencimentos dos cargos do Executivo, com aplicação no que couber ao funcionalismo da Câmara Municipal.

Parágrafo 5º - Não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo, cargos de atribuições igual ou semelhantes aos vencimentos dos cargos da Câmara Municipal.

Art. 52 - Em proposição encaminhada à Mesa que deliberará sobre o assunto, poderão os Vereadores interpelar sobre o serviço da secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos.

Art. 53 - Será feita pela secretaria, sob responsabilidade da Mesa, a correspondência oficial da Câmara.

Parágrafo Único - Nas comunicações sobre deliberações da Câmara indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou maioria, não sendo permitida à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 54 - Serão assinadas pelo Presidente, as representações da Câmara dirigidas aos Poderes dos Estados e da União, e pelo secretário, os papéis do expediente comum.

## TÍTULO II DOS VEREADORES

### CAPÍTULO I DO EXERCÍCIO DO MANDATO

Art. 55 - Os Vereadores são agentes políticos, investidos de mandato legislativo Municipal para uma legislatura de 4 anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 56 - Ao Vereador compete:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do plenário;

II - votar na eleição da Mesa e das comissões permanentes;

III - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa e das comissões;

V - usar a palavra em defesa das proposições apresentadas que visem o interesse do Município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público;

VI - participar de comissões temporárias.

Art. 57 - São obrigações e deveres do Vereador:

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer decentemente trajado às sessões na hora prefixada;

IV - cumprir os deveres do cargo para as quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando se tratar de matéria de seu cônjuge, ou de pessoa de que seja parente consanguínea ou afim até terceiro grau, inclusive, podendo entretanto, tomar parte da discussão;

VI - portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe o trabalho;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - residir no território do Município.

Parágrafo Único - Será nula a votação que haja votado Vereador impedido nos termos do inciso 5º deste artigo.



Art. 58 – Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá do fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

- I – advertência pessoal;
- II – advertência em plenário;
- III – cassação da palavra;
- IV – suspensão da sessão para entendimentos na sala da presidência;
- V – convocação de sessão para Câmara deliberar a respeito;
- VI – proposta de cassação do mandato, por infração do disposto no artigo 46 da Lei Orgânica do Município de Xambré, em consonância com os artigos 15 a 37, parágrafo 4º da Constituição Federal.

Art. 59 – Desde a posse nenhum Vereador poderá:

- a) celebrar ou manter contrato com o município;
- b) firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, salvo quando o contrato obedecer cláusula uniformes;
- c) ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas na alínea anterior, ressalvada a admissão por concurso público;
- d) ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;
- e) exercer outro cargo eletivo, seja federal, estadual ou municipal;
- f) patrocinar causas em que seja interessada qualquer das entidades a que se referem as alíneas "a" e "b";
- g) no âmbito da administração direta ou indireta municipal, ocupar cargo ou em comissão ou aceitar, salvo concurso público, emprego ou função.

Parágrafo 1º - A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação federal.

Parágrafo 2º - Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal e Estadual.

Art. 60 – A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

- I – Utilizar-se do mandato para prática de atos de corrupção ou improbidade administrativa;
- II – Proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro na sua conduta pública;
- III – Fixar residência fora do Município.

Art. 61 – O processo de cassação do mandato do Vereador obedecerá aos preceitos da Lei Federal.

Art. 62 – O Presidente poderá afastar de suas funções o Vereador acusado, desde que a denúncia seja recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara, convocando o respectivo suplente até o julgamento final.

Parágrafo Único – O suplente convocado não intervirá nem votará nos atos do processo do Vereador afastado.

Art. 63 – Recebida a denúncia a se a mesma for pela maioria absoluta da Câmara e se for contra o Presidente, o mesmo passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 64 – O mandato do Vereador será extinto, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a legislação Federal, quando:

- I – ocorrer falecimento, renúncia por escrito, lida em plenário, cassação dos direitos políticos, ou condenação por crime funcional ou eleitoral;
- II – deixar de tomar posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município artigo 13 Parágrafo 1º.
- III – deixar de comparecer, sem que esteja licenciado, a 5 (cinco) sessões ordinárias consecutivas ou a três sessões extraordinárias convocadas pelo Prefeito para apreciação de matéria urgente salvo se a convocação das extraordinárias ocorrer durante o período de recesso da Câmara Municipal.

Parágrafo 1º - Ocorrido e comprovado o ato ou fato extinto, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira sessão, comunicará ao plenário e fará constar da ata a declaração do mandato, e convocará, imediatamente, o respectivo suplente.

Parágrafo 2º - Se o Presidente da Câmara omitir-se nas providências do parágrafo anterior, o suplente, o Vereador ou Prefeito Municipal poderá requerer a declaração de extinção do mandato por via judicial, de acordo com a Lei Federal.

## **CAPÍTULO II DA REMUNERAÇÃO DA LICENÇA E DA SUBSTITUIÇÃO**

Art. 65 – O mandato do Vereador será remunerado, nos termos da legislação específica, sendo vedado o pagamento de qualquer outra vantagem pecuniária em razão do mandato, inclusive ajuda de custo, representação ou gratificação.

Parágrafo Único – Os subsídios serão fixados mediante resolução no final de cada legislatura, para vigorar na seguinte, de acordo com o artigo 21, 22 e seus parágrafos e 23 da Lei Orgânica do Município.

Art. 66 – O Vereador poderá licenciar-se somente:

- I – por moléstia devidamente comprovada;
- II – para desempenhar missões temporárias de caráter cultural ou de interesse do Município;
- III – para tratar de interesse particulares por prazo determinado, nunca inferior a 30 (trinta) dias, não podendo reassumir o exercício do mandato antes do término da licença;
- IV – para exercer cargo de provimento em comissão dos Governos Federal, Estadual e Municipal.

Parágrafo Único – Para fins de remuneração, considerar-se-á como em exercício o Vereador licenciado nos termos dos incisos I e II.

Art. 67 – Nos casos de vagas e investidura em qualquer dos cargos mencionados no inciso IV, do artigo anterior, dar-se-á a convocação do suplente.

Parágrafo 1º - O suplente convocado poderá tomar posse dentro do prazo de 30 dias (trinta).

Parágrafo 2º - em caso de vaga, não havendo suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 68 – A substituição do Vereador licenciado perdurará pelo prazo solicitado ainda que o titular não reassuma.

Parágrafo 1º - O suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo 2º - A recusa do suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importará em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de trinta dias, declarar extinto o mandato e convocar o suplente seguinte.

## **TÍTULO III DAS SESSÕES**

### **CAPÍTULO I DAS SESSÕES EM GERAL**

Art. 69 – As sessões da Câmara são, ordinárias, extraordinárias e solenes.

Art. 70 – A Câmara Municipal reunir-se-á em sessões Ordinárias anualmente independentemente de convocação de 15 de fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Parágrafo Único – Terão que ser realizados no mínimo, 30 sessões ordinárias, anuais.

Art. 71 – As Sessões ordinárias serão semanais, realizando-se às segundas feiras, com início às 20:00 horas.

Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias, convocadas pelo Prefeito Municipal, ou pelo Presidente, o horário fica a cargo do Presidente.

Parágrafo 2º - Ocorrendo feriado ou ponto facultativo realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

Art. 72 - As sessões da Câmara Municipal serão realizadas em recinto destinado ao seu funcionamento, facultada porém, a realização de reuniões ordinárias nos Distritos e Povoados do Município, com decisão do Plenário por maioria absoluta.

Parágrafo 1º - Comprovada e impossibilidade de acesso àquele recinto, ou outra causa que impeça a sua realização, poderão ser realizadas em outro local, por decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

Parágrafo 2º - As sessões solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara.

Art. 73 - As sessões serão públicas, salvo deliberação em contrário, tomada pela maioria de 2/3 (dois terços) de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo Único - Havendo deliberação tomada pela maioria de 2/3 (dois terços), o Presidente tomará ciência que haverá sessão ou sessões secretas.

Art. 74 - As sessões só poderão ser abertas, com a presença mínima de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara.

Parágrafo Único - Considera-se-á presente à sessão o Vereador que assinar o livro de folha de presença até o início da Ordem do Dia, e participar das votações.

Art. 75 - A Câmara poderá ser convocada extraordinariamente pelo Prefeito ou pelo Presidente da Câmara, quando houver matéria de interesse público relevante urgente a deliberar, artigo 31 item I e II da Lei Orgânica do Município.

Parágrafo 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro horas, e nele não poderá tratar de matéria estranha à convocação, art. 31 Parágrafo I e II da Lei Orgânica do Município;

Parágrafo 2º - A convocação será levada ao conhecimento dos Vereadores pelo Presidente da Câmara, através de comunicado pessoal e escrita, e ainda de edital fixado no lugar de costume e publicado no órgão oficial do Município. Sempre que possível, a convocação far-se-á, em sessão, caso em que será comunicada, por escrito, apenas aos ausentes.

Parágrafo 3º - As sessões ordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive nos domingos e feriados;

Parágrafo 4º - Os Projetos de Lei, Resolução ou Decretos Legislativos, que obtiverem votos favoráveis em duas discussões e votações, serão automaticamente dispensados da terceira discussão e votação, considerados portanto, aprovados;

Parágrafo 5º - De idêntica formas, os Projetos de Lei, Resolução ou Decretos Legislativos, que obtiverem votos contrários em duas discussões e votações, serão considerados automaticamente rejeitados.

Art. 76 - As sessões solenes serão convocadas pelo Presidente ou por deliberação da Câmara, para o fim específico que lhes for determinado.

Parágrafo Único - Nestas sessões, não haverá expediente, serão dispensados a leitura da ata e a verificação de presença, e não haverá tempo determinado para encerramento.

Art. 77 - Será dada ampla publicidade às sessões da Câmara, facilitando-se o trabalho da imprensa, publicando-se a pauta e o resumo dos trabalhos à imprensa.

Art. 78 - Excetuadas as solenes, as sessões terão a duração máxima de três horas, podendo ser prorrogadas por tempo total nunca superior a uma hora, por iniciativa do Presidente ou a pedido verbal de qualquer Vereador, aprovado pelo plenário.

## CAPÍTULO II DAS SESSÕES PÚBLICAS

Art. 79 - As sessões compõem-se de duas partes:

Expediente e Ordem do Dia.

Parágrafo Único - Não havendo mais matéria, sujeita à deliberação do plenário na ordem do dia, poderão os Vereadores falar em explicação pessoal, excetuadas as prorrogações.

Art. 80 - À hora do início dos trabalhos, feita a chamada dos Vereadores, e havendo número legal, o Presidente declarará aberta a sessão.

Parágrafo 1º - Quando o número de Vereadores presentes não permitir o início da sessão, o Presidente aguardará o prazo de tolerância de 20 (vinte) minutos.

Parágrafo 2º - Decorrido o prazo de tolerância, ou antes se houver número proceder-se-á a nova verificação de presença.

Parágrafo 3º - Não se verificando número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo da ata que não dependerá de aprovação.

Parágrafo 4º - A chamada dos Vereadores se fará pela ordem alfabética dos seus nomes parlamentares, comunicados ao secretário no início da legislatura.

Art. 81 - Durante as sessões, somente os Vereadores poderão permanecer no recinto do Plenário.

Parágrafo 1º - A critério do Presidente serão colocados os funcionários da secretaria necessários ao andamento dos trabalhos.

Parágrafo 2º - A convite da presidência, por iniciativa própria, ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir os trabalhos no recinto do plenário, autoridades públicas federais e estaduais ou municipais, personalidade que se resolve homenagear ou representantes credenciados da imprensa do rádio e da televisão, que terão lugar reservado no recinto.

Parágrafo 3º - Os visitantes, recebidos no plenário, em dias de sessão, poderão usar da palavra para agradecer a saudação que lhes for feita pelo Legislativo.

## CAPÍTULO III DAS SESSÕES SECRETAS

Art. 82 - A Câmara realizará sessões Secretas por deliberação tomada pela maioria de dois terços de seus membros, quando ocorrer motivo relevante.

Parágrafo 1º - Deliberada a realização da sessão secreta, ainda que para realizá-la deva interromper a sessão pública, o Presidente determinará a retirada do recinto e de sua dependência, dos assistentes, dos funcionários da Câmara e dos representantes na imprensa, do rádio e da televisão, determinará, também, que se interrompa transmissão ou gravação dos trabalhos.

Parágrafo 2º - Começada a sessão secreta, a Câmara deliberará preliminarmente, se seu objetivo proposto deva continuar a ser tratado secretamente. Caso contrário, a sessão tornar-se-á pública.

Parágrafo 3º - A ata será lavrada pelo secretário, lido e aprovado na mesma sessão, será lacrada e arquivada, com o título datado e rubricado pela Mesa.

Parágrafos 4º - As Atas assim lavradas só poderão ser reabertas para exame em sessão secreta, sob pena de responsabilidade civil e criminal.

Parágrafo 5º - Será permitido ao Vereador, que houver participado dos debates, reduzir seu discurso e escrito, para ser arquivado com a ata e os documentos referentes à sessão.

Parágrafo 6º - Antes de encerrada a sessão, a Câmara resolverá se a matéria debatida deverá ser publicada no todo ou em parte.

## CAPÍTULO IV DAS ATAS

Art. 83 - Lavra-se-á ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados afim de ser submetida a plenário de cada sessão da Câmara, seja ela ordinária, extraordinária, secreta ou solene.

Parágrafo 1º - As proposições e documentos apresentados à sessões serão somente indicados com a declaração do objeto a que se referirem, salvo o requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Parágrafo 2º - A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 84 - Ficará à disposição dos Vereadores para verificação 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão a

a ata da sessão anterior. O Presidente colocará a ata em discussão, e não sendo verificada ou impugnada, será considerada aprovada independentemente de votação, logo no início da sessão.

Parágrafo 1º - A ratificação da ata poderá ser feita por cada Vereador que usará da palavra uma vez para falar sobre ela.

Parágrafo 2º - Se não for contestado o pedido de retificação, a ata será considerada aprovada com a mesma, do contrário, o plenário deliberará a respeito.

Parágrafo 3º - Uma vez impugnada ou com a solicitação da retificação da ata, o plenário deliberará a respeito. Após aceito a impugnação, nova ata será lavrada e aprovada a retificação, a mesma será incluída na ata da sessão em que ocorrer a votação.

Parágrafo 4º - Após aprovação, a ata receberá a assinatura do Presidente e do Primeiro Secretário.

Art. 85 - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida a aprovação com qualquer número, antes de se levantar a sessão

## CAPÍTULO V DO EXPEDIENTE

Art. 86 - O expediente terá duração máxima e improrrogável de 1 (uma) hora, e se destina à aprovação da ata da sessão anterior e a leitura de documentos procedentes do Executivo ou de outras origens e apresentação de proposições pelos Vereadores.

Art. 87 - Depois de aprovada a ata, determinará o Presidente que o Secretário proceda à leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - Expediente recebido do Prefeito;

II - Expediente recebido de diversos;

III - Expedientes apresentados pelos Vereadores.

Parágrafo 1º - As proposições dos Vereadores deverão ser entregues até à hora da sessão, à secretaria da Câmara, sendo por ela recebidas e numeradas. Durante a sessão serão entregues ao Presidente.

Parágrafo 2º - Na leitura das proposições obedecer-se-á a seguinte ordem:

I - Projetos de Lei;

II - Projetos de decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Requerimentos em regime de urgência;

V - Requerimentos comuns;

VI - Indicações;

VII - Recursos;

VIII - Moções;

Parágrafo 3º - Encerrada a leitura da proposição, nenhuma matéria poderá ser apresentada, exceto a de extrema urgência, nos termos do parágrafo 3º do artigo 138.

Parágrafo 4º - Dos documentos apresentados no expediente, serão dadas cópias quando solicitada pelos interessados.

Parágrafo 5º - As proposições apresentadas seguirão as normas ditadas dos capítulos seguintes sobre a matéria.

Art. 88 - Terminada a leitura da matéria em pauta, os Vereadores inscritos em lista própria, usarão da palavra pelo prazo máximo de 30 (trinta) minutos, para tratar de qualquer assunto de interesse público.

Parágrafo 1º - Ao orador que for interrompido pelo final da hora do expediente, será assegurado o direito ao uso da palavra em 1º lugar na sessão seguinte, para completar o tempo que foi concedido na forma deste artigo.

Parágrafo 2º - As inscrições dos oradores para expediente serão feitas em livro especial, de próprio punho, ou pelo Primeiro Secretário.

Parágrafo 3º - O Vereador que inscrito para falar, não se achar presente na hora que for dada a palavra, perderá a vez e só poderá ser de novo inscrito em último lugar na lista organizada.

## CAPÍTULO VI DA ORDEM DO DIA

Art. 89 - Findo o expediente, por ter se esgotado o seu prazo ou por falta de oradores, tratar-se-á da matéria destinada à ordem do dia.

Parágrafo 1º - Será realizada a verificação de presença, e a sessão somente prosseguirá se estiver a maioria absoluta dos Vereadores.

Parágrafo 2º - Não se verificando "quórum" regimental, o Presidente aguardará 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 90 - Nenhuma proposição poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas do início da sessão.

Parágrafo 1º - Das proposições e pareceres fornecerá a secretaria, cópias aos Vereadores dentro do interstício estabelecido neste artigo.

Parágrafo 2º - Não se aplicam as disposições deste artigo e do parágrafo anterior às sessões extraordinárias, convocadas em regime de extrema urgência, e aos requerimentos que se enquadrem no disposto do parágrafo 3º, do artigo 141.

Parágrafo 3º - O secretário fará leituras das matérias que se houverem de discutir e votar, podendo ser dispensada a requerimento verbal, aprovado pelo plenário.

Art. 91 - A organização da pauta da ordem do dia obedecerá à seguinte classificação:

I - matérias em regime especial;

II - vetos em matéria em regime de urgência;

III - matéria em regime de preferência;

IV - matérias em discussão única;

V - matérias em redação final;

VI - matérias em 3ª discussão;

VII - matérias em 2ª discussão;

VIII - matérias em 1ª discussão;

IX - recursos.

Parágrafo 1º - Obedecida a classificação do parágrafo anterior, as matérias figurarão, ainda, segundo a ordem cronológica de antiguidade.

Parágrafo 2º - A disposição de matéria na ordem do dia, só poderá ser interrompida ou alterada por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, mediante requerimento apresentado na ordem do dia, e aprovado pelo plenário.

Art. 92 - Não havendo mais matéria sujeita à deliberação do plenário, na ordem do dia, o Presidente anunciará, sumariamente, a pauta dos trabalhos da próxima sessão, concedendo em seguida palavra para explicação pessoal.

Art. 93 - A explicação pessoal é destinada à manifestação de Vereadores sobre atitude pessoais assumidas durante a sessão ou exercício do mandato.

Parágrafo 1º - A inscrição para falar em explicação pessoal será solicitada durante a sessão e anotada cronologicamente pelo Primeiro Secretário, que encaminhará ao Presidente.